

PROCESSO 058/2021

EDITAL Nº 049/2021

Aquisição de Merenda Escolar de Produtor Rural - Agricultura Familiar

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Pinhal Grande/RS, comunica aos interessados, que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será até às **10 HORAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021**, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, sito na Av. Integração, nº 2691, na sala de Licitações.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02 para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos. Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem animal ou que passaram por algum tipo de processamento necessitam da avaliação sanitária.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

2.2.1. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3. Para produto de origem animal ou processados (Pão):

2.2.3.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelo próprio agricultor em sua propriedade, conforme modelo em anexo.

2.2.5. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar: Modelo na Secretaria de Educação.

2.3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2. Cópia do extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.3.4. Contrato Social ou ato constitutivo da empresa registrado em órgão competente;

2.3.5. Para produto de origem animal ou processados:

2.3.5.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3.6. Projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar: Modelo na Secretaria de Educação.

Observações:

Todos os documentos deverão ser originais ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, com exceção das certidões emitidas na internet.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

A proposta do grupo deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda/Proposta, conforme modelo do **Anexo I**.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, todos constantes da tabela abaixo, item 5 deste edital.

4.2. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Pinhal Grande/RS.

4.3. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.4. Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

4.5. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.6. Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista do Município, conforme **Anexo I**.

5.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, elaborado pela nutricionista do município e Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos. Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem animal ou que passaram por algum tipo de processamento necessitam da avaliação sanitária.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 05 dias junto ao Centro Administrativo, para a nutricionista.

6.2. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado.

7. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2. O pagamento será através de cheque nominal ordem bancária ou diretamente na tesouraria da prefeitura municipal, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 05 (cinco) úteis da entrega dos gêneros alimentícios.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, a ser fornecido pela nutricionista do município.

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10 - PENALIDADES

10.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois);

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, conforme segue:

Sec. Munic. De Educação Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Despesa 613

07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 481

07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 623

07.04.12.361.0016.2063 – Programa Merenda Escolar Federal

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 47395

07.06.12.361.0016.2059 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

Despesa 47170

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

12. ANEXOS - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Relação de produtos

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelo próprio agricultor em sua propriedade.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 às 11:30 horas e 14:00 as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Integração, nº 2691, em Pinhal Grande - RS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no endereço: www.pinhalgrande.rs.gov.br.

Pinhal Grande/RS, 12 de julho de 2021.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

Este Edital foi **examinado e aprovado** atendendo a legislação pertinente, não sendo peça de análise desta Assessoria Jurídica os dados técnicos do objeto licitado.

Em, ____/____/____.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS					
2º SEMESTRE DE 2021					
ALIMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade conforme pesquisa de mercado	Valor por Produto conforme pesquisa de mercado
1	Abacate	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
2	Alface	Unidades	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
3	Alho	kg	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00
4	Batata doce	Kg	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
5	Bergamota	Kg	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
6	Beterraba	kg	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
7	Bolacha	Kg	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
8	Brócolis	Molhos	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
9	Cebola	kg	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
10	Cenoura	kg	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
11	Couve Flor	Molhos	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
12	Cuca Caseira	Kg	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
13	Feijão Preto	Kg	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
14	Laranja Comum	Kg	60	R\$ 6,75	R\$ 405,00
15	Mandioca	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
16	Milho Verde	Kg	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
17	Pão Fatiado Caseiro	Kg	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
18	Repolho	Kg	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
19	Rúcula	Maços	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
20	Tempero verde	Maços	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
21	Tomate	Kg	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00
				Total:	R\$ 18.014,00

Pinhal Grande, 09 de julho de 2021.

Cecilia Rubin
Nutricionista



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2021 para os meses de Agosto a dezembro de 2021.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6.CEP	
7. Nome do representante legal		8.CPF	9.DDD/Fone		
10.Banco	11.Nº da Agência		12.Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora:		2.Cadastro no			
3. Endereço:		4. Município:		5.CEP:	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8.DDD/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS			2.CNPJ: 94.444.346/0001-22		3.Município: Pinhal Grande/RS			
4. Endereço: Avenida Integração, 2691					5.DDD/Fone: (55) 3278-1135			
6. Nome do representante e e-mail: - smec@pinhalgrande.rs.gov.br				7.CPF: 001.988.100-24				
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.								
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	R\$ -	

						Total agricultor	R\$ -
						Total agricultor	R\$ -
						Total agricultor	R\$ -
						Total agricultor	R\$ -
						Total agricultor	R\$ -
						Total agricultor	R\$ -
						Total agricultor	R\$ -
						Total agricultor	R\$ -

						Total agricultor	R\$ -
						Total do projeto	R\$ -

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1	Abacate	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
2	Alface	Unidades	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
3	Alho	kg	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00
4	Batata doce	Kg	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
5	Bergamota	Kg	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
6	Beterraba	kg	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
7	Bolacha	Kg	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
8	Brócolis	Molhos	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
9	Cebola	kg	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
10	Cenoura	kg	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
11	Couve Flor	Molhos	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
12	Cuca Caseira	Kg	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
13	Feijão Preto	Kg	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
14	Laranja Comum	Kg	60	R\$ 6,75	R\$ 405,00
15	Mandioca	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
16	Milho Verde	Kg	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
17	Pão Fatiado Caseiro	Kg	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
18	Repolho	Kg	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
19	Rúcula	Maços	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
20	Tempero verde	Maços	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
21	Tomate	Kg	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00
				Total do projeto:	R\$ 18.014,00

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues mensalmente.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

[illegible]

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº ____/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Lucas Michelin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à _____, nº ____, em _____ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº _____, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, Processo nº 058/2021, Edital nº 049/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o segundo semestre de 2020, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado via depósito bancário em até quinze dias após a entrega dos produtos.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

RELAÇÃO DE PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS					
2º SEMESTRE DE 2021					
ALIMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade conforme pesquisa de mercado	Valor por Produto conforme pesquisa de mercado
1	Abacate	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
2	Alface	Unidades	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
3	Alho	kg	7	R\$ 39,00	R\$ 273,00
4	Batata doce	Kg	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
5	Bergamota	Kg	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
6	Beterraba	kg	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
7	Bolacha	Kg	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
8	Brócolis	Molhos	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
9	Cebola	kg	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
10	Cenoura	kg	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
11	Couve Flor	Molhos	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
12	Cuca Caseira	Kg	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
13	Feijão Preto	Kg	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
14	Laranja Comum	Kg	60	R\$ 6,75	R\$ 405,00
15	Mandioca	Kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
16	Milho Verde	Kg	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
17	Pão Fatiado Caseiro	Kg	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
18	Repolho	Kg	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
19	Rúcula	Maços	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
20	Tempero verde	Maços	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
21	Tomate	Kg	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Despesa 613

07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 481

07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 623

07.04.12.361.0016.2063 – Programa Merenda Escolar Federal

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 47395

07.06.12.361.0016.2059 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

Despesa 47170

07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á, conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2011 e demais legislações relacionadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra., da Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Julio de Castilhos (RS), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2021.

PREFEITO

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GENEROS ALIMENTICIOS
(Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2011).

.....(nome do produtor)....., inscrita no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2011, que de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos por mim próprio no sistema de Agricultura Familiar em minha propriedade.

Local e data.

Assinatura do representante legal